



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 164/97, de 26 de maio de 1997.

Dispõe sobre a modificação na denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições: FEDERAL, ESTADUAL, e ainda pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, através de seus membros, APROVOU, e EU, PREFEITO SANCIONO, a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica por força desta Lei, modificada a denominação da Secretaria Municipal de Agricultura, criando doravante a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, além do que dispõe o Capítulo da Política Agrária e Fundiária e o Capítulo do Meio Ambiente, da Lei Orgânica, terá como base:

- I - Combater e controlar as principais doenças dos animais domésticos;
- II - Combater e controlar as principais doenças da agricultura;
- III - Controlar o trânsito dos animais e produtos agrícolas e focos das doenças animais e vegetais;
- IV - Fiscalização na comercialização dos medicamentos veterinários e defensivos agrícolas;
- V - Promover junto com a Comunidade, educação sanitária, animal e vegetal;
- VI - Promover o reconhecimento geográfico das propriedades, cadastrando-se os respectivos proprietários;
- VII - Organizar com arquivo ficha para cada proprietário cadastrado;
- VIII - Promover reuniões e palestras com a finalidade de transmitir orientações técnicas aos produtores rurais;
- IX - Desenvolver atividades educativa junto aos criadores, objetivando a vacinação dos animais e prevenção das doenças;
- X - Detectada e identificada a presença de um foco de doença animal ou vegetal, agir imediatamente na debelação do mesmo;
- XI - Orientar os credores de um modo em geral, quanto ao uso correto das vacinas, medicamentos e agrotóxicos em geral;
- XII - Inspecionar os produtos animais e vegetais, colocados à disposição dos consumidores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

continuação da Lei n.º 164/97, de 26 de maio de 1997.

XIII - Utilizar aos meios de comunicação disponíveis para levar mensagem educativas diversificadas ao produtor em geral e ao consumidor oficial;

XIV - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistema;

XV - Preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico no âmbito Municipal e fiscalizar as entidades de pesquisa e manipulação genética;

XVI - Exigir na forma da Lei, estudo prévio de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio-ambiente, a que se dará publicidade garantida, audiência pública na forma da Lei;

XVII - Proteger fauna e flora, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem crueldade fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização, consumo de suas espécies e subprodutos;

XVIII - Incentivar o uso de causas biológicas em substituição aos defensivos químicos;

XIX - Incentivar o uso de adubo orgânicos em substituição aos adubos químicos;

XX - Incentivar a adubação verde como forma de manter a fertilidade do solo;

XXI - Fiscalizar a extração predativa do palmito de açaizeiro permitindo a mesma em caso de comprovada auto-sustentabilidade.

Art. 3.º - Para o alcance da criação e a estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio-Ambiente, ficam criados os seguintes cargos:

A) - CARGOS EM COMISSÃO:

A.1 - Engenheiro Agrônomo	quantidade	dois;
A.2 - Engenheiro Florestal	quantidade	um;
A.3 - Médico Veterinário	quantidade	dois;
A.4 - Técnicos Agropecuário	quantidade	quatro;
A.5 - Chefe de Departamento	quantidade	quatro;
A.6 - Secretário Municipal	quantidade	um;

B) - CARGOS DE APOIO:

B. 1- Agente Administrativo	quantidade	quatro;
B.2 - Motorista	quantidade	dois;
B.3 - Operador de Máquinas	quantidade	dois;
B.4 - Auxiliar de Serviços Gerais	quantidade	doze.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

Continuação da Lei n.º 164/97, de 26 de maio de 1997.

Art. 4.º - Os vencimento para os cargos acima serão fixados em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Funcionalismo Público de Medicilândia, de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 054/91, de 19.06.91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em
Exercício ao 26 dias do mês de maio de 1997.



NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON
Prefeito em Exercício